



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 326, de 05 de julho de 2024

Dispõe sobre o prazo para regularizar a vacinação dos animais, ainda não vacinados, utilizando exclusivamente a vacina amostra RB51.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2024/DICOE I/CDVIG/CGVSA/DSA/SDA/MAPA que trata do desabastecimento de vacinas contra brucelose;

Considerando que de acordo com informações apresentadas pelas indústrias, há previsão de incremento dos estoques de vacinas contra brucelose para o 2º semestre/2024;

Considerando a necessidade dos produtores rurais, que possuem bezerras bovinas com idade entre 9 (nove) a 12 (doze) meses, ainda não vacinadas, regularizarem a vacinação dos animais utilizando a vacina amostra RB51, resolve:

Art. 1º Orientar e notificar os produtores rurais, que possuem bezerras bovinas com idade entre 9 (nove) a 12 (doze) meses, ainda não vacinadas, a regularizarem a vacinação dos animais utilizando exclusivamente a vacina amostra RB51, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria.

§ 1º A utilização da vacina amostra RB51, durante o período estabelecido no caput do artigo, para fêmeas bovinas que possuem até 12 (doze) meses e que não foram vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses, estará dispensada de autuação e vacinação assistida pelo serviço veterinário oficial.

§ 2º A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual, conforme a legislação em vigor.

§ 3º O produtor rural somente poderá realizar a movimentação de bovinos, para quaisquer finalidades, mediante a regularização da vacinação contra brucelose.

Art. 2º A não regularização da vacinação das fêmeas bovina contra brucelose no estado de Goiás implicará nas penalidades previstas na legislação de Defesa Sanitária Animal.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, a depender do restabelecimento dos estoques de vacinas contra brucelose em Goiás.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 05/07/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62215279** e o código CRC **67DA7B95**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP: 74.621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202400066008877



SEI 62215279

Obs.: Portaria 326/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 08/07/2024, pg. 22.